



**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 25 de novembro de 2015

Nº 3.826 - Processo nº 48500.005559/2010-00. Interessados: Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: i) transferir o registro para a condição de inativo e revogar o aceite do Projeto Básico da PCH Rochedo II, localizada no rio Meia Ponte, estado de Goiás; ii) revogar o Despacho nº 2.994, de 07 de outubro de 2010; iii) revogar o Despacho nº 4.945, de 26 de dezembro de 2011; e iv) devolver a Garantia de Registro referente à PCH Rochedo II. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de novembro de 2015

Nº 3.829 - Processo nº 48500.001891/2015-00. Interessado: Oiapoque Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 26 de novembro de 2015. Usina: UTE Oiapoque COEN. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 1.272 kW cada, e UG6 a UG10, de 1.294 kW cada, totalizando 12.830 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Oiapoque, Estado do Amapá. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.830 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve liberar as unidades geradoras das usinas eólicas (EOL) listadas a seguir, localizadas no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da Eólica Hermenegildo I S.A., para início da operação comercial a partir do dia 26 de novembro de 2015, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Unidades Geradoras	Processo
Verace 24	EOL.CV.RS.031561-3.01	UG1 a UG11, totalizando 19.690 kW	48500.003273/2014-13
Verace 25	EOL.CV.RS.031541-9.01	UG1 a UG4, totalizando 7.160 kW	48500.003271/2014-16
Verace 26	EOL.CV.RS.031559-1.01	UG1 a UG8, totalizando 14.320 kW	48500.003264/2014-14
Verace 27	EOL.CV.RS.031600-8.01	UG1 a UG9, totalizando 16.110 kW	48500.003760/2014-78

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de novembro de 2015

Nº 3.833 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005294/2015-46, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 25,38/MWh (vinte e cinco reais e trinta e oito centavos por megawatt-hora) para a UTN Almirante Álvaro Alberto I, da Eletrobras Termonuclear S.A., a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da data de publicação desse Despacho.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de novembro de 2015

Nº 3.831 - rocesso nº 48500.003276/2010-15. Interessados: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: homologar o Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Suprimento Energia, de 31 de maio de 1993.

Nº 3.832 - Processos nº 48500.005163/2013-05. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o 2º LER, 3º ano de apuração, o acrônimo ENF_DT.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS**

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e suas alterações, e com base na Resolução de Diretoria nº 885, de 13 de novembro de 2015;

Considerando o interesse para o País em apresentar sucedâneos para o óleo diesel;

Considerando a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que define o biodiesel como um combustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão, que possa substituir parcial ou totalmente o óleo diesel de origem fóssil;

Considerando as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, quanto à produção e ao percentual de biodiesel no óleo diesel a ser comercializado;

Considerando o disposto no inciso XVIII, art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que estabelece a atribuição da ANP em especificar a qualidade do biodiesel, e

Considerando a Lei 12.490, de 16 de setembro de 2011 que, acrescenta e dá nova redação a dispositivos previstos na Lei nº 9.478/1997, além de ampliar a competência da ANP para toda a Indústria de Biocombustíveis, definida como o conjunto de atividades econômicas relacionadas com produção, importação, exportação, transferência, transporte, armazenagem, comercialização, distribuição, avaliação de conformidade e certificação da qualidade de biocombustíveis, resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O item 2 do Regulamento Técnico ANP nº 3/2014 da Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 2. Normas Aplicáveis

A determinação das características do biodiesel deverá ser feita mediante o emprego das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das normas internacionais da "American Society for Testing and Materials" (ASTM), da "International Organization for Standardization" (ISO) e do "Comité Européen de Normalisation" (CEN).

Os dados de repetibilidade e de reprodutibilidade fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Regulamento.

A análise do produto deverá ser realizada em amostra representativa obtida segundo os métodos ABNT NBR 14883 - Petróleo e produtos de petróleo - Amostragem manual, ASTM D 4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products ou ISO 5555 - Animal and vegetable fats and oils - Sampling.

As características constantes da Tabela I de Especificação do Biodiesel deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos de ensaio, com exceção ao método proposto pela norma EN 12662, para o qual deve ser utilizada a versão de 1998 ou 2008:"

Art. 2º A característica Contaminação Total da Tabela I - Especificação do Biodiesel - do Regulamento Técnico ANP nº 3/2014 da Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida da nota 13:

Tabela I - Especificação do Biodiesel

Contaminação Total, máx. (13)	mg/kg	24	15995	-	EN12662 (5)
-------------------------------	-------	----	-------	---	-------------

"(13) Deverá ser utilizada somente a versão da norma de 1998 ou 2008 (EN 12662:1998 ou EN 12662:2008)"

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 1.078, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.010049/2015-11, com base na Resolução de Diretoria nº 896, de 13 de novembro de 2015, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de Certificação de Conteúdo Local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º ESTENDER o Escopo do Credenciamento da empresa TÜV RHEINLAND DO BRASIL LTDA - TÜV - CNPJ 01.950.467/0001-65, para exercer a atividade de Certificação de Conteúdo Local de bens e serviços nas áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento/ANP Nº	016
Empresa Credenciada	TÜV RHEINLAND DO BRASIL LTDA - TÜV

Código	Descrição das Áreas de Atividades Solicitadas
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento N. 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para Credenciamento.

Art. 4º A extensão de credenciamento para o exercício da atividade de certificação na área objeto deste despacho entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

Art. 5º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 325, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, o art. 11, inciso VII da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 916, de 13 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XX no artigo 23 do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, com a seguinte redação:

"XX - coordenar o Comitê de Avaliação dos Pedidos de Autorização de Instalações Não Integrantes de Áreas sob Contrato".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 25 de novembro de 2015

Nº 1.629 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas "b", "c" e "d" da Portaria ANP nº 202/1999 e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 897, de 13 de novembro de 2015, fica revogada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos outorgada por meio do Despacho do Superintendente nº 472/2009 à PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 09.445.595/0001-63, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.006611/2012-51, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784/99. Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.075, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.011709/2015-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., com sede na Av. Jornalista Ricardo Marinho, nº 360 - salas 106/108, Edifício Cosmopolitan, Barra da Tijuca, CEP 22631-350 - Rio de Janeiro-RJ, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados sísmicos 2D de FOMENTO terrestre com método Vibroseis, na Bacia do Paraná.

O polígono do projeto fica limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-22:00:00,000	-51:00:00,000
2	-22:00:33,279	-49:10:12,658
3	-22:29:52,796	-49:10:12,658
4	-22:29:52,796	-49:00:00,000
5	-23:30:00,000	-49:00:00,000
6	-23:30:00,000	-50:23:31,448
7	-24:00:00,000	-50:23:31,448
8	-24:00:00,000	-50:30:00,000
9	-24:30:00,000	-50:30:00,000
10	-24:30:00,000	-51:10:58,751
11	-25:30:00,000	-51:10:58,751
12	-25:30:00,000	-52:00:00,000
13	-24:30:00,000	-52:00:00,000
14	-24:30:00,000	-52:30:00,000